

Ação contra idoso deve tramitar no foro de domicílio do réu

De acordo com o artigo 80 do [Estatuto do Idoso](#), o juízo do foro de domicílio da pessoa idosa tem competência absoluta para processar ações do interesse dela. Além disso, segundo o artigo 46 do Código de Processo Civil, as ações baseadas em “direito pessoal” devem ser propostas, em regra, no foro de domicílio do réu.

Assim, a 5ª Vara de Família de Manaus declinou sua competência para julgar uma ação contra um réu idoso e enviou o caso à comarca de Belém. A autora, representada pela Defensoria Pública do Amazonas, propôs a ação em Manaus, embora o réu morasse em Belém.

A defesa do réu, patrocinada pelo advogado **Kayo César Araújo da Silva**, pediu a modificação da competência e ressaltou que o homem tinha 63 anos.

O juiz Dídimo Santana Barros Filho acolheu o pedido com base nas previsões do Estatuto do Idoso e do CPC.

“Essa vitória, além de simbólica, por proteger os direitos do idoso, garante ao processado melhores condições de acessar a Justiça e ver seus direitos protegidos adequadamente”, diz Araújo da Silva.

Processo 0201423-20.2023.8.04.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-15/acao-contra-idoso-deve-tramitar-no-foro-de-domicilio-do-reu/>

